



GONDOMAR
é D'ouro

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Divisão de Habitação Pública

Certifico e dou fé que, hoje, afixei um exemplar deste Edital na porta da entrada da habitação, na respetiva Junta de Freguesia e em local próprio do Município, Gondomar, 05/03/2021.

Cláudia Vieira N.º 924
(N.º mecanográfico e assinatura)

EDITAL

-----Dr.ª Cláudia Manuela Ramos Vieira, Vereadora do Município de Gondomar: -----

-----Torna público, para efeitos das al. a) e c) do n.º 1 do art.º 25.º da Lei 81/2014 de 19/12, rep. pela Lei 32/2016 de 24/8, que se notifica José Carlos Santos Ferreira, na Rua do Rio Ferreira n.º 1066 na UM da Gandra, PA 11190162, **para exercer o direito audiência prévia** por escrito, no prazo de dez dias. -----

----- Foi notificado através de circular rf.ª 25344 de 23/12/2019, do comunicado de 11/05/2020 e de circular com o nome "Última notificação", em 23 de novembro de 2020 colocada nas caixas do correio, e de circular com Rf.ª 4024 de 12/02/2021, para entrega de documentos relativos ao procedimento de atualização de renda 2020, solicitados pelo senhorio, o Município, nos termos da Lei. -----

----- Foi emitido ofício com reg.º n.º 2499 de 4/12/2019 para entrega de documentos e o ofício veio devolvido por o destinatário não a ter levantado no prazo previsto no regulamento dos serviços postais. -----

----- Foi remetido Mandado de Notificação, e pela Policia Municipal foi emitida certidão negativa datada de 12/02/2020, onde consta a informação de que se deslocaram ao local e foram informados pelos irmãos da pessoa a notificar que o mesmo já não residia no local há muito tempo e que desconheciam a sua residência atual. -----

----- Os fatos expostos preenchem os pressupostos da al. a) do n.º 1 do art.º 25 do RAA "O incumprimento de qualquer uma das obrigações previstas no art.º 24.", que remete para a al. a) do n.º 1 do art.º 24 do mesmo normativo que determina a obrigação do arrendatário de efetuar as comunicações e prestar as informações ao senhorio obrigatórias nos termos da lei, designadamente as relativas a impedimentos e à composição e rendimentos do agregado familiar. -----

----- Assim, comunica-se a V.ª Exc.ª a intenção do Município de resolução do contrato de arrendamento apoiado de que é titular, para efeitos do n.º 2, do artigo 25.º da Lei nº 81/2014, de 19 de dezembro, com a redação dada pela Lei n.º 32/2016, de 24 de agosto. **Fica ainda notificada/o, a participar na formação desta decisão que lhe diz diretamente respeito, ao exercer o direito de audiência prévia, por escrito no prazo de 10 dias úteis.** -----

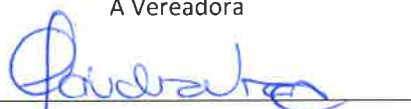
----- INFORMAÇÕES LEGAIS OBRIGATÓRIAS: -----

----- Comunica-se, conforme impõe o n.º 6 do art.º 34 do normativo citado que com a resolução do contrato, fica V.ª Exc.ª obrigada/o a desocupar a habitação e proceder à sua entrega no prazo de **90 dias** a contar da presente notificação. Caso não seja cumprida voluntariamente a obrigação de desocupação e entrega da habitação, no termo do prazo será ordenado o despejo e promovida a execução para pagamento das rendas em mora. Decorre do nº 5 do artigo 28.º da lei referida antes que "(...) quaisquer bens móveis deixados na habitação, após qualquer forma de cessação do contrato e tomada de posse pelo senhorio, são considerados abandonados a favor deste, caso não sejam reclamados no prazo de 60 dias (...)". -----

NOTA: O incumprimento descrito pode ser sanado se no prazo de exercício do direito de audiência prévia forem apresentados os documentos em falta. -----

Por delegação¹ do Presidente,

A Vereadora


(Dra. Cláudia Vieira)

¹ Nos termos do Despacho do Ex.mo Senhor Presidente de 06-09-2019.
Minuta de 05-11-2020